

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As ações do PDAI serão financiadas com recursos do orçamento da CAPES, conforme disponibilidade orçamentária, e poderão ser suplementados por:

- I - recursos do Ministério dos Povos Indígenas, mediante instrumento de cooperação;
- II - recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando aplicável;
- III - contribuições de Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais e do Distrito Federal, mediante acordos de cooperação;
- IV - outras agências de fomento; e
- V - recursos de organismos internacionais e agências multilaterais, mediante instrumentos bilaterais específicos.

§ 1º A execução financeira das ações do PDAI fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O rol de instituições previsto no caput não é exaustivo, podendo a CAPES celebrar parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante avaliação de conveniência e oportunidade, observada a legislação vigente e as normas internas da Fundação.

Art. 11. Os valores das bolsas concedidas no âmbito do PDAI observarão as tabelas estabelecidas pelos normativos da CAPES vigentes e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. Os instrumentos de execução específicos poderão prever auxílios complementares, tais como auxílio deslocamento, auxílio material didático e auxílio para pesquisa de campo, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão expressa no instrumento específico.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Art. 12. Os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas incorporados às pesquisas desenvolvidas no âmbito do PDAI são protegidos nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 - Marco Legal da Biodiversidade, da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, e da Convenção nº 169 da OIT.

Art. 13. As IES participantes do PDAI e os orientadores dos bolsistas indígenas têm o dever de orientar os pesquisadores quanto:

- I - à necessidade de obtenção do Consentimento Prévio Livre e Informado - CPLI das comunidades indígenas envolvidas na pesquisa, antes do início da coleta de dados em campo;
- II - à identificação do povo indígena e do território de origem dos conhecimentos tradicionais eventualmente utilizados nas publicações e resultados da pesquisa; e
- III - às normas de repartição justa e equitativa de benefícios previstas na Lei nº 13.123, de 2015, quando aplicável.

Parágrafo único. Os resultados das pesquisas que envolvam conhecimentos tradicionais indígenas deverão ser disponibilizados gratuitamente às comunidades indígenas envolvidas, em linguagem acessível.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. São direitos dos beneficiários do PDAI:

- I - receber os benefícios financeiros nas condições e nos valores estabelecidos pelo instrumento de execução específico;
- II - ter sua identidade cultural, linguística e epistêmica respeitada pela IES e pelo Programa de Pós-Graduação de vínculo;
- III - ter acesso a suporte pedagógico diferenciado e a mecanismos de acolhimento institucional, quando necessário e em acordo com a IES;
- IV - realizar pesquisa de campo em seu território indígena de origem, quando couber e nos termos e prazos estabelecidos no instrumento específico; e
- V - ter seus conhecimentos tradicionais protegidos nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São deveres dos beneficiários do PDAI:

- I - cumprir as disposições desta Portaria e dos instrumentos de execução específicos aplicáveis à sua modalidade de ação;
- II - zelar pela regularidade de sua situação acadêmica junto à IES de vínculo;
- III - informar à IES e à CAPES quaisquer alterações que possam afetar a execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- IV - apresentar relatórios e prestações de contas nos prazos e formatos estabelecidos pela CAPES;
- V - fazer referência ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações e divulgações científicas resultantes das atividades apoiadas; e
- VI - devolver à CAPES valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os direitos e deveres previstos nos art. 14 e art. 15 aplicam-se exclusivamente aos beneficiários formalmente aprovados em instrumentos seletivos ou em ações subsidiadas ao PDAI, observadas as disposições do respectivo instrumento de execução.

§ 1º A fruição dos direitos e a exigibilidade dos deveres ficam condicionadas à manutenção do vínculo regular do beneficiário com a ação apoiada, durante todo o período de sua vigência.

§ 2º O encerramento da vigência da ação, o desligamento do beneficiário, ou o descumprimento das condições estabelecidas no instrumento específico implicará a cessação dos direitos previstos nesta Portaria, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente apuradas.

§ 3º Cada ação subsidiada ao PDAI observará sua vigência, regras e condições próprias, prevalecendo o disposto no instrumento específico de execução, no que couber.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A CAPES, o Ministério dos Povos Indígenas, a FUNAI e a UPEI colaborarão, a título consultivo, sem caráter deliberativo, na construção participativa dos instrumentos de execução do PDAI, assegurando que as especificidades culturais, linguísticas e epistemológicas dos povos indígenas sejam adequadamente contempladas.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do PDAI observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial:

I - os dados de pertencimento étnico são considerados dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso II do caput do art. 5º da LGPD, e seu tratamento somente será realizado para as finalidades do Programa, com base na alínea 'a' do inciso II do caput do art. 11, da LGPD;

II - a CAPES adotará medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas; e

III - o compartilhamento de dados entre as instâncias de governança do PDAI ocorrerá nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades do Programa.

Art. 19. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da CAPES, observadas as disposições da legislação vigente, desta Portaria e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 20. Esta Portaria poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por ato fundamentado da Presidência da CAPES, observado o interesse público e a legislação vigente.

Parágrafo único. A alteração ou revogação de que trata o caput não afetará os atos regularmente praticados nem os benefícios já concedidos no âmbito do Programa, durante sua vigência, observadas as disposições dos instrumentos específicos e a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001347/2026-12; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 06/2026, realizado para a contratação de professor substituto, área: Psiquiatria, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Lara Eponina Reis.

Candidatos que se declararam negros: Não houve candidato aprovado.

Candidatos PCD: Não houve candidato aprovado.

PAULO FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001334/2026-35; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 05/2026, realizado para a contratação de professor substituto, área: Medicina da família e Comunidade, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Nayra da Silva Freitas, Fernando Augusto Figueiredo Montandon e Roberto Magalhães Silva.

Candidatos que se declararam negros: Não houve candidato aprovado.

Candidatos PCD: Não houve candidato aprovado.

PAULO FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.000765/2026-84; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 02/2026, realizado para a contratação de professor substituto, área: Ciência Política, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Thiago Henrique Martins Pereira e Vanilda Souza Chaves.

Candidatos que se declararam negros: Não houve candidato aprovado.

Candidatos PCD: Não houve candidato aprovado.

PAULO FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA CCHL/UFPI Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2026-CCHL, de 06.03.2026, publicado no DOU em 10.03.2026, e o processo eletrônico nº 23111.007545/2026-30, resolve: homologar o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor(a) Substituto(a) para a Coordenação de Letras Vernáculas, área Letras-Linguística/Língua Portuguesa, correspondente à Classe Assistente, Nível I, em Regime de Tempo Integral (TI-40), no Centro de Ciências Humanas e Letras do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados(as) os(as) candidatos(as) Zacarias Oliveira Neri (1º lugar), Francisco Pereira da Silva Fontinele (2º lugar), Marcus Antonio de Sousa Filho (3º lugar), Camila Magalhães Linhares (4º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar.

VÍTOR EDUARDO VERAS DE SANDES FREITAS



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

